

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2507001/2022 – PE-SRP/FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1802001/2022 – CPL/PMSAT
REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-1312001-PE-SRP-PMSAT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0612001/2021-CPL/PMSAT

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO
TAUÁ**, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E
A EMPRESA **TUDÃO COMÉRCIO SERVIÇO &
REPRESENTAÇÃO LIMITADA - ME**, PARA
**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA,
HIGIENIZAÇÃO E DESCARTAVEIS EM GERAL**, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA**, CNPJ: **05.059.936/0001-01**, sediado à Praça Alcides Paranhos nº 17 – Centro – Santo Antônio do Tauá – Estado do Pará, CEP: 68.786-000, devidamente representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **EVANDRO CORRÊA DA SILVA**, CPF: **375.917.382-91**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Santo Antônio do Tauá, CNPJ: 12.019.384/0001-73, sediado à Av. Juscelino Kubitschek, nº 09 – Moraesão - Santo Antônio do Tauá/PA - CEP 68.786-000, neste ato representado por sua Secretária Municipal Sra. **Enedina Matos da Silva** – CPF: 158.697.842-04, Portaria nº 145/2021/GAB/PREF de 03/06/2021, doravante denominados simplesmente **“CONTRATANTES”**, e do outro lado a empresa **TUDÃO COMÉRCIO SERVIÇO & REPRESENTAÇÃO LIMITADA - ME - CNPJ: 39.715.371/0001-95**, estabelecida à Rodovia BR 316, n 501. Ed. Business 316 – Sala 17 2º Andar – Km 08, Centro, Ananindeua, Pará – CEP 67.030- 000, representada neste ato pelo Sr. **Wilson Rodrigues de Oliveira Neto**, CPF nº 789.818.752-00, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, tem entre si justo e avençado o presente Instrumento, do qual são parte integrantes o Edital do **REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-1312001-PE-SRP-PMSAT** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS ITENS

1.1. O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESCARTAVEIS EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ E FUNDOS;

1.2. Os itens a serem adquiridos têm suas especificações, unidades, quantidades e valores de mercado estimados no escopo da tabela abaixo, com base nas quantidades apresentadas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	MARCA	R\$ UNT	R\$ TOTAL
3	ALCOOL EM GEL 01 LT - Alcool em gel 70%, Anti-séptico.	1350	unidade	Limpa Mais	3,88	5238,00
5	ALCOOL ETILICO 01 LT- Álcool tipo etílico 70 graus. Na embalagem deverá constar dados de identificação do produto, número de lote, data de fabricação e validade, mínima de 12 meses	360	unidade	Limpa Mais	6,47	2329,20

8	BALDE DE 20 LITROS - Especificação: em plástico, em polietileno de alta densidade, alça em aço zincado, capacidade 20 litros.	135	unidade	Inplast	9,00	1215,00
11	CERA LIQUIDA VERMELHA 750 ML - embalagem com informações do produto, prazo de fabricação e validade do produto.	21	unidade	Brilho Fácil	5,53	116,13
23	ESCOVAO DE CHAO COM CERDAS DE PLASTICO - Para limpeza, com cerdas em nylon, base de madeira.	180	unidade	amaparã	10,96	1972,80
30	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO M - Formato anatômico, para maior conforto do bebê. Barreiras duplas antivazamento. Gel superabsorvente que possibilita o uso prolongado. com fitas adesivas laterais, faixa numerada e multiajustável, que facilita o ajuste ideal ao corpo do bebê. Produto testado dermatologicamente e hipoalergênico. Pacote com 36 unidades	45	pacote	Personal	24,37	1096,65
35	LIMPA FORNO - Incolor, não inflamável, odor característico, com data de validade não inferior a 1 ano. Contendo 250 g.	45	unidade	Diabo Verde	13,58	611,10
38	LIMPA VIDROS - Embalagem com 500 ml	225	unidade	Limpa Mais	3,01	677,25
39	LIMPADOR MULTIUSO - Embalagem: 500 ml.	1350	unidade	Limpa Mais	3,31	4468,50
44	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA COM ELASTICO - caixa com 100 unidades	65	caixa	Danny	10,61	689,65
45	PA PARA LIXO PLASTICO COM CABO DE MADEIRA - Pá para lixo, plástico polietileno, com cabo de madeira medindo 60cm.	135	unidade	amaparã	2,89	390,15
48	PAPEL HIGIÊNICO FARDO C/ 48 UNIDADES - fardo contendo 48 unidades. Embalagem contendo informações do produto, data de fabricação e validade do produto	675	fardo	Limpa Mais	21,98	14836,50
49	RODO - Rodo, para piso, com 01(uma) borracha, medindo aproximadamente 40(quarenta)cm. Base em polipropileno. Cabo longo de madeira, plastificado e fixado firmemente p/ dar segurança ao usuário.	225	unidade	amaparã	5,43	1221,75
52	SABÃO EM BARRA GLICERINADO 200G - Sabao em barra 200 gramas glicerinado, multi-uso, biodegradavel, para limpeza em geral. Na embalagem deve constar a data de fabricação, validade, numero do lote e o registro na ANVISA.	1575	unidade	Limpa Mais	1,30	2047,50
53	SABÃO EM PÓ 500 G - Convencional, de primeira linha, com corante e branqueador óptico. Complemento: para lavar roupas e limpeza em geral. Na embalagem deverá constar a data de fabricação, da validade, número do lote e registro na ANVISA/MS.	2700	pacote	Limpa Mais	1,81	4887,00
54	SABAO EM PO-CAIXA DE 1KG - Sabão em pó biodegradável. Composição: tensoativo, coadjuvante, sinergista, branqueadores óptico, enzimas, tamponantes, corantes, atenuador de espuma, carga, perfume e água. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no ministerio da saúde.	45	unidade	Tixan	3,13	140,85
55	SABONETE LÍQUIDO - sabonete líquido profissional - 1000ml	150	unidade	Guapas	6,39	958,50
56	SABONETE LÍQUIDO 500ML - sabonete líquido com 500ml, antibacteriano.	225	unidade	Guapas	4,70	1057,50
57	SACO DE LIXO 200 LITROS - Saco para lixo com capacidade de 200 litros, pacote com 05 unidades.	1350	pacote	Limpa Mais	1,98	2673,00

58	SACO DE LIXO 30 LTS - Saco de lixo com capacidade para 30 (trinta) litros. Pacote com 10 (dez) unidades.	1350	unidade	Limpa Mais	1,23	1660,50
59	SACO P/ LIXO 100 LITROS COM 5 UM - Especificação: Para acondicionamento de resíduos domiciliares (resíduos geral ou misturado ou contaminado não passível de separação), classel, em resina termoplástica virgem ou reciclada, capacidade nominal para 100l itros. Pacote com 05 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT/NBR 9190/9191/13055/13056.	2250	pacote	Limpa Mais	1,35	3037,50
60	SACO P/ LIXO DE 15 LITROS - Para acondicionamento de resíduos domiciliares(resíduos geral ou misturado ou contaminado não passível de separação), classe I, em resina termoplástica virgem ou reciclada, capacidade nominal para 15 litros. Cada pacote contém 10 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT/NBR 9190/9191/13055/13056.	1575	pacote	Limpa Mais	1,19	1874,25
61	SACO PARA LIXO 50LTS - saco plástico para lixo, capacidade 50 litros, pacote com 10 unidades	1575	pacote	Limpa Mais	1,24	1953,00
65	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA C/ ELÁSTICO - Touca descartável sanfonada com elástico descartável, confeccionado em material de fibras 100% de polipropileno, tipo falso tecido ou similar, ipoalergico, microperfurado, permitindo ventilação adequada, com elástico em toda sua extensão, com gramatura de 20 g/ml, de fácil manuseio. Constar dados de identificação e procedência, nº do lote. Apresentação: pacotes com 100 unidades.	360	pacote	Descarpa ck	9,88	3556,80
68	VASSOURINHA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO -	65	unidade	amapará	4,88	317,20
						59.026,28

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato, é de **R\$ 59.026,28 (cinquenta e nove mil e vinte e seis reais e vinte e oito centavos);**

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-1312001-PE-SRP-PMSAT** e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-1312001-PE-SRP-PMSAT**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá entregar os produtos, conforme especificado em cada item, no Setor de Almoxarido do **Município de SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ** de acordo com a secretaria demandante;

4.2. A entrega dos produtos será realizada de forma fracionada, através do envio da Ordem de Fornecimento, que deverá ser assinada pela Coordenação de Compras, a qual deverá se identificar por meio de carimbo e assinatura, a atual deverá se identificar tendo a proponente o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto no local indicado o obedecendo os respectivos horários de das 08h00min às 12h00min de 2ª a 6ª feira e ou no caso de feriados e finais de semana com o horário que atenda às necessidades do **Município de SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA;**

4.3. O recebimento dos produtos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

4.4. Não haverá franquia mínima para a entrega dos produtos. Os quantitativos totais descritos nesse Termo de Referência são meramente estimados, não podendo ser considerados como garantia mínima de faturamento nem como determinante para revisão de preços unitários.

CLÁUSULA QUINTA – DO VIGÊNCIA

5.1. Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa considerada vencedora;

5.2. O presente Contrato tem vigência iniciada **a partir do dia 25 de julho de 2022 até 31 de dezembro de 2022**, uma vez que deve ser observado o caráter orçamentário da Administração Pública e a devida vinculação da despesa com o respectivo orçamento conforme o que prescreve Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.3. O momento de contratação será um ato unilateral da administração pública, e será definida conforme seus critérios de oportunidade e conveniência, não cabendo ao licitante vencedor a exigência de imediata contratação dos itens licitados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3. Receber provisoriamente o(s) objeto(s) mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.7. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas nesse termo de referência;

6.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Entregar os produtos fielmente, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento da Administração Municipal;

7.2. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do objeto licitado, é de total responsabilidade da proponente;

7.3. Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega do objeto;

7.4. Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras;

7.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- f) Executar o fornecimento, inclusive acompanhado da garantia (se for o caso), sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- g) A CONTRATADA deverá dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega de mercadoria no local de destino.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da Secretaria requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/00 e pago pela contratante a contratada conforme a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade de recurso de acordo com a disponibilidade originária de recurso em função das seguintes demandas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Exercício 2022

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE
0404 Fundo Municipal de Saúde	10 122 0010 2.120 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 10 302 0010 2.143 Manut. do SAMU; 10 304 0010 2.146 Manut. das Ações Básicas de Vigilância Sanitária – VISA; 10 305 0010 2.147 Manut. das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental-Vig.em Saúde; 10 301 0010 2.139 - Enfrentamento de Emergência a Novos Coronavírus e ao COVID-19; 10 302 0010 2.141 Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial/CAPS-MAC.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:
33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**;

13.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

13.3. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;

13.4. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração ao fim de todos os meses;

13.5. É vedada a antecipação de pagamento;

13.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as;

13.7. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA;

13.8. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado;

13.9. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº ____, Conta Corrente nº ____, Banco: ____, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. Caso seja de interesse do Município de **SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93;

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal..

§ 1º As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

16.2. Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado contraditório e amplo defesa, às seguintes penalidades:

a) Multa de:

a.1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor homologado caso o (s) item (ns) seja (m) entregue (s) com atraso, limitada a incidência de 15 (quinze) dias;

a.2) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor homologado, em caso de atraso na entrega do (s) item (ns), por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o décimo quinto dia e a critério do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

a.3) 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Neste caso será concedida a reabilitação sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados;

e) A sanção de multa poderá ser aplicada a contratada juntamente com a suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES

18.1. Este contrato deverá ter seu extrato publicado em Diário Oficial, e encaminhado ao Portal de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, conforme prescreve o Art. 2º, da Resolução nº 43/2017 - TCM/PA;

18.2. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 Lei nº 10.520/2002 e suas posteriores, e Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O Município de **SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA**, reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, somente após o ateste de recebimento do Servidor responsável designado como fiscal do contrato em tela, após aferir a quantidade, especificações, qualidade e adequação dos produtos entregues de acordo com as especificações do Termo de Referência;

19.2. A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

19.3. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas na Sala da Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de **SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**;

19.4. Fica estabelecido o Foro da Comarca da cidade de **SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do CONTRATANTE e o e-CNPJ da CONTRATADA (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).

Santo Antônio do Tauá/PA, 25 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
CNPJ: 05.059.936/0001-01
Evandro Corrêa da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.019.384/0001-73
Enedina Matos da Silva
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TUDÃO COMÉRCIO SERVIÇO & REPRESENTAÇÃO LIMITADA – ME
CNPJ: 39.715.371/0001-95
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
NOME: CPF:

2. _____
NOME: CPF: